

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Projeto de Lei Nº 680-A, de 1999.

Dispõe sobre a exploração de florestas
na Amazônia Legal

Autor: Deputado Freire Júnior

Relator: Deputado Almir Sá

I- Relatório:

Inicialmente, o nobre Deputado Freire Júnior pretendia, mediante o Projeto de Lei em epígrafe, criar uma reserva florestal, destinada à conservação da natureza, correspondente a 70% da área das propriedades localizadas na Amazônia Legal, e que os 30% restantes da propriedade só poderia ser feita mediante autorização do IBAMA e de, acordo com planos de manejo, dentre outros percucientes detalhamentos.

Foram apresentadas duas emendas ao Projeto. A primeira, de autoria da Deputada Zila Bezerra, pretendia assegurar a possibilidade da exploração dos recursos florestais da reserva florestal.

A segunda, de autoria do Deputado Sérgio Barros, pretendia reduzir a reserva florestal para 50% ou 20% nos casos, respectivamente, de propriedades localizadas em área sem ou com vocação para a agropecuária.

Entretanto, a matéria de que tratava o Projeto de Lei nº 680/99, tanto no que se refere à reserva florestal legal quanto à reposição florestal, segundo o parecer anterior, apresentado pelo nobre Deputado Sérgio Carvalho, de lavra da mui digna consultoria, já estaria devidamente regulamentada pelo Código Florestal (Lei nº 4.771, de 1965), com a nova redação dada pela Medida Provisória 2.166.

Ao Projeto, foi apensado o de Nº 687, de 1999, também do Deputado Freire Júnior, que obriga à industrialização de metade da madeira exportada da Amazônia, pela base local, no próprio estado, que de grande cunho social completa em parte regulação de dispositivos conexos pelo código florestal, sendo mais plausível do ponto de vista técnico legislativo.

É o Relatório.

II -Voto do Relator

A obrigação de industrializar a madeira extraída da Amazônia na própria região, como já foi dito, é uma medida de grande alcance social e econômico, na razão em que vai estimular a geração de emprego e renda em favor da população amazônica, bem emplacado no PL 687.

O simples corte e exportação de matéria- prima é atividade que causa grande impacto ambiental e gera pouco benefício para a Amazônia. A maior fração dos recursos gerados com a exploração madeireira acaba se concentrando nas regiões onde a madeira é beneficiada. Em favor da região amazônica, a proposta merece ser aprovada, apesar da redação lacônica e um pouco conturbada , em especial no art. 1º e na sua política de definição de competências, de fiscalização e controle.

Diante do exposto, também como o indicado e relatado anteriormente, nosso voto é pela **rejeição do Projeto de Lei nº 680, de 1999 e aprovação do Projeto de Lei nº 687, de 1999.**

Sala das Comissões, em de de 2002.

Relator

Deputado Almir Sá